



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

AL-P-(SGM) Nº 345

Teresina (PI), 19 de dezembro de 2018

www.protocolo.pi.gov.br
AP.010.1.007347/18
Senha: DFBB49

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei** de autoria do Poder Judiciário que:

“Dispõe sobre o subsídio dos Magistrados do Poder Judiciário do Estado do Piauí e dá outras providências”.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep. 
THEMÍSTOCLES FILHO
Presidente

APOIO DO GAB. DO GOVER.

RECEBI em, 19/12/18 as _____


Responsável

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Digníssimo Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL



ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

LEI Nº

DE

DE

DE 2018

Dispõe sobre o subsídio dos magistrados do Poder Judiciário do Estado do Piauí e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os valores dos subsídios dos magistrados do Estado do Piauí passam a ter os seguintes valores nominais, por cargo e entrância:

Cargos Entrância Subsídio (R\$)

Desembargador R\$ 35.462,22

Juiz de Direito de Entrância Final R\$ 33.689,11

Juiz de Direito de Entrância Intermediária R\$ 32.004,65

Juiz de Direito de Entrância Inicial R\$ 30.404,42

Juiz de Direito Substituto R\$ 28.884,20

Parágrafo único. Será aplicado aos proventos dos magistrados aposentados e às pensões de seus dependentes o mesmo percentual e na mesma data estabelecida nesta Lei, ressalvadas as excepcionalidades legais.

Art. 2º Determinar que a cessação do pagamento do auxílio-moradia somente ocorra quando do implemento em contracheque do subsídio majorado por esta Lei.

Art. 3º As despesas resultantes da aplicação desta Lei aos magistrados em atividade correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Judiciário do Estado do Piauí, condicionada a sua disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 4º A implementação dos efeitos financeiros resultantes da aplicação desta Lei observará a Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 17 de dezembro de 2018.

Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

